



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO N° 01 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,  
E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA E  
ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.,  
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob n° 32.742.934/0001-95, localizada à Rua Ivo do Prado, n° 40, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCAS DIÊGO PRADO BARRETO SANTOS, e a CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.820.607/0001-04, com sede na Rua Simão Dias, n° 658, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador JOSE VALMIR DOS PASSOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

JOSE  
VALMIR  
DOS  
PASSOS  
11656777  
2

Assinado digitalmente  
JOSE VALMIR DOS  
PASSOS:11656777  
DN: C=BR, O=ICP-BR,  
OU=Secretaria de Re-  
Federal do Brasil, R=,  
OU=RFB e CPF A1,  
(EM BRANCO),  
OU=228627800011  
OU=presencial, CN=,  
VALMIR DOS PASSOS  
11656777  
Razão: Eu sou o auto  
documento

FOLHA N° 170

1





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensalmente, além do valor de 01 (uma) mensalidade para realização do serviço descrito no §1º desta Cláusula, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

§1º - A CONTRATANTE para a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de um honorário mensal para a realização do serviço abaixo descrito:

I - elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e a CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

JOSE  
VALMIR  
DOS  
PASSO  
11656778

Assinado digitalmente por  
VALMIR DOS PASSOS  
1165677872  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=Secretaria de Redação  
Federal do Brasil - RFB,  
e=CPF A1, ou=EM BR  
OU=22822760011,  
ou=Presencial, cn=JOSE  
VALMIR DOS PASSOS  
1165677872  
Razão: Eu sou o autor  
do documento

FOLHA 171 2  
44





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de São Cristóvão
- Ação: 01.031.0010.2402 - Manutenção e Custeio dos Serviços Administrativos Prestados a Câmara Municipal de São Cristóvão
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

JOSE  
VALMIR  
DOS  
PASSOS  
11656778

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR DOS PASSOS em 11/06/2013 às 14:58:17. Documento assinado eletronicamente em 11/06/2013 às 14:58:17. Assinatura: JOSE VALMIR DOS PASSOS em 11/06/2013 às 14:58:17. Razão: Eu sou o autor deste documento.

FOLHA Nº 172  
14





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente e ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

FOLHA 173  
10/10/2011 10:10:10

JOSE  
VALMIR  
DOS  
PASSO  
1165677

2  
Assinado digitalmente  
JOSE VALMIR DOS  
11656778572  
DN: c=BR, o=ICP-BR,  
ou=Secretaria de Re-  
Federal do Brasil - RI,  
ou=RFB e-CPF A1,  
BRANCO,  
OU=2286227600011  
OU=Presencial, CN=  
VALMIR DOS PASSO  
11656778572  
Razão: Eu sou o autor  
do documento





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

JOSE  
VALMIR  
DOS  
PASSO  
1165677  
72

Assinado digitalmente  
JOSE VALMIR DOS  
PASSOS:1165677852  
DN: C=BR, O=ICP-BR,  
OU=Secretaria de R.  
Federal do Brasil - R.  
OU=RFB e-CPF A1,  
(EM BRANCO),  
OU=2286227600011  
OU=passos@cm.  
VALMIR DOS PASSO  
1165677852  
Razão: Eu sou o aut.  
documento

FOLHA 129  
5





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**LUCAS DIÊGO PRADO BARRETO SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão*

**CONTRATANTE**

**JOSE VALMIR DOS PASSOS**  
11656778572

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR DOS PASSOS:11656778572  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111,  
OU=presencial, CN=JOSE VALMIR DOS PASSOS:11656778572  
Razão: Eu sou o autor deste documento

**JOSE VALMIR DOS PASSOS**

*Sócio Administrador da CAT*

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

CPF

II - \_\_\_\_\_

CPF

FOLHA Nº 175

*[Handwritten Signature]*